



خندک

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE

### UMA QUEIXA DE BERNARDINO JOSÉ DE BRITO DUARTE CONTRA O JORNAL "ALGARVE RESIDENT"

(Aprovada na reunião plenária de 15.JUL.92)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 12 de Junho de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do dr. Bernardino José de Brito Duarte, advogado, contra o periódico "Algarve Resident", ao abrigo do disposto na alínea 1) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, por na edição de 15 de Maio, em artigo assinado por Dominic Di Natale, ter inserido diversas afirmações "falsas, e que atingem grave e objectivamente, a honra e reputação pessoal e profissional" do queixoso.

I.2 - De acordo com a carta do queixoso as afirmações do articulista em causa foram as seguintes:

"1 - Que a Melaine Chapman é a proprietária do "Villain's Bar", possuindo todos os documentos comprovativos com excepção de um documento conclusivo - a escritura.

2 - Que essa escritura é retida pelo participante,

3 - que enfrenta acções legais por parte de outros investidores estrangeiros.

4 - Que o participante, através duma sua sociedade "Ressalgarve", teria obtido um empréstimo, em 1987, para a Melaine Chapman e o seu marido, para o Bar Canoa, no centro de Quarteira.

5 - Que o valor do empréstimo era de £ 20.000, a pagar em prestações semanais de 200.000\$00.

6 - Que o participante deu ao casal (Melaine Chapman e falecido marido) fotocópias de todos os documentos com excepção da escritura, dizendo que, quando todo o montante da dívida fosse pago, eles poderiam ter os originais de todos os papeis necessários para provar a propriedade total.

7 - Que o participante nunca chegou a dar à Melaine Chapman, ou ao marido, os papeis.

8 - Que, em Julho de 1989, o participante denunciou ao Governo Civil que o bar estava ilegal, o que conduziu a uma ardente discussão entre o casal e o advogado (participante), depois de a GNR local ter verificado que os papeis do bar estavam em ordem.

./.



Handwritten signature or mark

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

9 - Que o Sr. Chapman, ex-marido da Melaine Chapman, faleceu de um ataque de coração, depois de voltar dum enorme discussão com o participante.

10 - Que a Melaine Chapman acredita que essa morte resultou dos gritos entre os dois (Sr. Chapman e participante).

11 - Que, no princípio deste ano, o participante disse à Melaine Chapman que a licença para o ano lhe custaria 8 milhões de escudos.

12 - Que, quando a Melaine Chapman questionou o montante, o participante disse "Eu sou um advogado. Tenho a forma e os meios para fazer as coisas".

13 - Que a licença foi renovada, e tudo estava bem, até que Helder Reis apareceu no bar, na última Quarta-Feira (6 de Maio de 1992), com o seu advogado, reclamando que o seu cliente tinha o direito legal de ocupar o bar.

14 - Que a Melaine Chapman terá afirmado:

14.1 - 'Todas as vezes que o fui ver (o participante), ele pedia-me mais dinheiro. Ele repetia 'pague-me isto'. Eu paguei-lhe 17 milhões de escudos pela propriedade, e mais £ 44.000 em cima. Ele extorqui-me milhões'.

14.2 - 'Eu injectei 5 anos neste negócio, e perdi o meu marido por causa do Duarte'.

14.3 - 'Duarte ofereceu-me 10 milhões de escudos para sair do bar, um mês atrás. Disse-me que eu era o maior erro que ele alguma vez tinha feito. Disse-me 'Eu só quero ver-me livre de si'".

I.3 - Acrescenta ainda o queixoso que:

- As afirmações supra são todas falsas atingindo grave e objectivamente a sua honra e reputação pessoal e profissional;

- No caso em apreço, foram violados os deveres fundamentais dos jornalistas, tal como são definidos no artº 15º da Lei nº 62/79, de 20 de Setembro;

- O autor do escrito não contactou o queixoso previamente à publicação das acusações;

- O autor do artigo em questão, Dominic Di Natale, intitulada "News journalist" na ficha técnica da publicação, não possui carteira profissional de jornalista, obrigatória nos termos do disposto no artigo 4º da Lei nº 62/79, de 20 de Setembro;

./.



J. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

- A empresa responsável pela impressão da publicação, a "Sociedade Aldeia Impressora, Lda", não cumpre as disposições do diploma regulador do depósito legal (Decreto-Lei nº 74/82, de 3 de Março), nomeadamente o seu artigo 10º;

- A publicação em causa não identifica devidamente o proprietário, nem o director, nem o local da sede devendo, nos termos do artº 35º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, ser considerada como publicação clandestina.

I.4 - Solicitado a informar se procurou exercer o direito de resposta, o queixoso respondeu negativamente.

I.5 - A Directora do "Algarve Resident" informou a Alta Autoridade para a Comunicação Social que a jornalista Di Natale lhe garantiu que as imputações feitas no seu artigo ao queixoso reproduzem, com rigor, o que lhe foi contado por Melaine Chapman. Acrescenta não ver "que tenham sido violados os deveres fundamentais jornalísticos, mas tão somente cumprida a função de denunciar mais uma situação de flagrante injustiça em que frequentemente são envolvidos os estrangeiros residentes no Algarve".

Acrescentou estar a editora do "Algarve Resident" a diligenciar junto das autoridades competentes o cumprimento de todas as formalidades legais a que se encontra sujeita".

I.6 - A Secretaria Geral do Ministério de Justiça, solicitada a indicar quais os elementos constantes do Serviço de Registo de Imprensa, informou, por ofício de 29 de Julho, que o título "Algarve Resident" não se encontrava inscrito nos Serviços daquela Secretaria-Geral.

## II - ANÁLISE

II.1 - Tendo em consideração que não compete à Alta Autoridade para a Comunicação Social, mas sim aos Tribunais, em conformidade com o nº 3 do artigo 37º da Constituição da República, apreciar a vertente criminal dos textos jornalísticos, a alegada falsidade das afirmações insertas no artigo em questão do "Algarve Resident" só aí poderá ser julgada.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.2 - Contudo, incumbindo a esta Alta Autoridade "assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de Imprensa" e "providenciar pela isenção e rigor da informação" [alíneas a) e e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho], este órgão tem legitimidade para apreciar a presente queixa, no cumprimento da competência expressa na alínea e) do nº 1 do artigo 4º da citada Lei.

II.3 - O dever de informar exige reforçados cuidados, especialmente quando pode pôr em causa a integridade moral dos cidadãos e a objectividade e a verdade da informação. Ora, no caso em apreço, deduz-se que não houve o cuidado elementar de ouvir o queixoso, mas, tão somente, foi publicada a versão de uma das partes, que atinge gravemente a honra e a reputação pessoal e profissional do queixoso.

Encontra-se assim, desde logo, ferido o princípio do rigor e da objectividade da informação.

II.4 - Quanto às denúncias que o queixoso faz de incumprimento por parte da editora do periódico de diversas disposições legais, que não incumbe à Alta Autoridade para a Comunicação Social tratar, serão naturalmente e para os efeitos convenientes comunicadas às entidades competentes.

### III - CONCLUSÃO

Nestes termos a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa apresentada pelo dr. Bernardino Duarte contra o quinzenário "Algarve Resident" por violação do dever de rigor e isenção num texto publicado em 15 de Maio último, sob o título "Bar sale Bungle Misery for Quarteira Woman", pelo que recomenda ao periódico o cumprimento rigoroso desse dever.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 15 de Julho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM